

REGULAMENTO (CEE) Nº 3312/91 DA COMISSÃO

de 13 de Novembro de 1991

relativo à fixação das restituições máximas à exportação de azeite para a primeira adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3149/91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1720/91 ⁽²⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1650/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, relativo às restituições e direitos niveladores aplicáveis à exportação de azeite ⁽³⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3149/91 da Comissão ⁽⁴⁾ abriu um concurso permanente para a determinação das restituições à exportação de azeite;

Considerando que, em conformidade com o artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3149/91, tendo em conta nomeadamente a situação e evolução previsível do mercado do azeite na Comunidade e no mercado mundial, e com base nas propostas recebidas, se procede à fixação dos montantes máximos das restituições à exportação; que a adjudicação será feita a qualquer proponente cuja proposta

se situe no nível da restituição máxima à exportação ou num nível inferior;

Considerando que a aplicação das disposições supracitadas conduz à fixação das restituições máximas à exportação nos montantes constantes do anexo;

Considerando que o Comité de Gestão das Matérias Gordas não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As restituições máximas à exportação de azeite para a primeira adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3149/91 são fixadas no anexo com base nas propostas apresentadas, até 9 de Novembro de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Novembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.⁽²⁾ JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 27.⁽³⁾ JO nº L 145 de 30. 5. 1986, p. 8.⁽⁴⁾ JO nº L 299 de 30. 10. 1991, p. 24.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 13 de Novembro de 1991, que fixa as restituições máximas à exportação de azeite para a primeira adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3149/91

(Em ECU/100 kg)

Código dos produtos	Montante da restituição
1509 10 90 100	21,00
1509 10 90 900	—
1509 90 00 100	37,00
1509 90 00 900	—
1510 00 90 100	8,00
1510 00 90 900	—

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão, alterado (JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1).